

# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I**

**CRISTIAN KIEFER DA SILVA**

**MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA**

**NIVALDO DOS SANTOS**

**RAFAEL LAZZAROTTO SIMIONI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFMS - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cristian Kiefer Da Silva; Maria Claudia da Silva Antunes de Souza; Nivaldo dos Santos; Rafael Lazzarotto Simioni. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-191-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I**

---

#### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo I, no âmbito do VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI - Direito Governança e Políticas de Inclusão, reafirma a centralidade das discussões socioambientais na contemporaneidade, especialmente diante das múltiplas crises interligadas – climática, ecológica, sanitária e social – que desafiam os marcos jurídicos nacionais e internacionais. Os 18 (dezoito) trabalhos apresentados revelam a diversidade e a profundidade da produção acadêmica em torno de temas urgentes, com contribuições que articulam teoria crítica, empiria jurídica e compromisso com os direitos fundamentais e a sustentabilidade.

Entre os eixos temáticos abordados, destaca-se a análise sobre a governança ambiental, políticas públicas e sustentabilidade, com estudos que examinam a atuação da Administração Pública, do Ministério Público e de programas como o A3P, além de experiências de planejamento urbano inteligente e os desafios locais da governança climática em contextos urbanos e periféricos. Essas reflexões contribuem para pensar a sustentabilidade a partir da estrutura e da eficácia das instituições.

Outro campo de destaque foi o dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, com pesquisas que evidenciam os impactos do garimpo ilegal, os desafios de saneamento e saúde em territórios indígenas, e as estratégias de resistência e cidadania ativa a partir das Reservas Extrativistas. Esses trabalhos se conectam com a agenda da justiça ambiental e denunciam as desigualdades persistentes no acesso a direitos e na proteção de territórios tradicionais.

As mudanças climáticas também foram amplamente discutidas, seja por meio da análise da litigância estratégica ambiental no Supremo Tribunal Federal, seja pela identificação dos efeitos concretos da crise climática sobre populações vulneráveis. Essas contribuições apontam para a importância do fortalecimento institucional e judicial da política climática brasileira, bem como da promoção de justiça intergeracional e adaptação urbana.

Foram igualmente relevantes os debates sobre instrumentos econômicos e marcos normativos, como a trajetória da regulação do mercado de carbono no Brasil, os riscos da flexibilização na legislação sobre agrotóxicos e a responsabilidade ambiental por poluição marinha. Nessas abordagens, também emergem contribuições sobre a valoração dos danos

ambientais e a necessidade de inovação no ordenamento jurídico, incluindo perspectivas como o ecofeminismo e os fundamentos do socioambientalismo.

Por fim, os estudos de natureza teórica e epistemológica propuseram um olhar crítico sobre os paradigmas vigentes do Direito, com destaque à ecologia do Direito e à necessidade de um modelo jurídico sistêmico e interdisciplinar, capaz de responder à complexidade dos problemas socioambientais contemporâneos. A reflexão jurídica é chamada, assim, a romper com visões fragmentadas e adotar novos referenciais orientados à preservação da vida e dos ecossistemas.

Convidamos os leitores e leitoras a explorarem os artigos que integram este GT, certos de que encontrarão valiosas contribuições acadêmicas para o fortalecimento do Direito Ambiental, Direito Agrário e do Socioambientalismo. Agradecemos ao CONPEDI por proporcionar este espaço de diálogo, trocas interinstitucionais e compartilhamento de conhecimento, fundamentais para o avanço da ciência jurídica comprometida com a sustentabilidade e a justiça socioambiental.

Profª Drª Maria Claudia da Silva Antunes de Souza

Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI

Prof Dr Cristian Kiefer Da Silva

PUC-MG / UNA / SKEMA BUSINESS SCHOOL

Prof Dr Nivaldo Dos Santos

Universidade Federal de Goiás - UFG

**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E A DEFESA DO MEIO AMBIENTE:  
ANÁLISE COMPARATIVA DO PROTAGONISMO DA PROMOTORIA DE SÃO  
CARLOS NA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO (2016–2023)**

**STATE PROSECUTOR'S OFFICE AND ENVIRONMENTAL DEFENSE: A  
COMPARATIVE ANALYSIS OF THE LEADERSHIP OF THE SÃO CARLOS  
PROSECUTOR'S OFFICE WITHIN THE RIBEIRÃO PRETO REGIONAL OFFICE  
(2016–2023)**

**Carolina Ribeiro Endres  
Isabel Cristina Nunes de Sousa  
Celso Maran De Oliveira**

**Resumo**

Neste artigo analisa-se a atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP na seara ambiental, com ênfase nas Promotorias de Justiça da Regional de Ribeirão Preto, entre os anos de 2016 e 2023. Parte-se da hipótese de que a Promotoria do município de São Carlos /SP apresenta um padrão de atuação diferenciado, quando comparada às demais promotorias da mesma Regional. Utilizou-se uma abordagem empírica e quantitativa, obtendo-se dados de forma automatizada no Sistema de Consulta Pública do MPSP – SIS, os quais foram cruzados com informações populacionais do IBGE (2023). Os resultados evidenciam que São Carlos apresenta, de fato, uma quantidade de inquéritos civis ambientais superior a municípios de mesmo porte populacional, equiparando-se ao número de inquéritos em Ribeirão Preto, município com população quase três vezes superior. Conclui-se que a atuação diferenciada de São Carlos pode ser indicativa de maior institucionalização da tutela ambiental, mas também revela desigualdades estruturais na alocação de esforços e recursos entre as promotorias.

**Palavras-chave:** Meio ambiente, Direito ambiental, Ministério público, Promotorias de justiça, Inquérito civil

**Abstract/Resumen/Résumé**

This paper examines the performance of the São Paulo State Prosecutor's Office (MPSP) in environmental matters, with an emphasis on the Justice Prosecutor's Offices in the Ribeirão Preto regional area, between 2016 and 2023. It is hypothesized that the São Carlos Prosecutor's Office exhibits a distinct operational pattern compared to other offices within the same region. An empirical and quantitative approach was adopted, with data automatically collected from the MPSP Public Consultation System (SIS) and cross-referenced with population information from IBGE (2023). The results show that São Carlos indeed handles a higher number of environmental civil inquiries than other municipalities of a similar population size, matching the inquiry count of Ribeirão Preto—a municipality with nearly three times the population. It is concluded that the distinct performance of São Carlos may

indicate a greater institutionalization of environmental protection, while also revealing structural inequalities in the allocation of efforts and resources among the prosecutor's offices.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Environment, Environmental law, Public prosecutor's office, Justice prosecutor's offices, Civil inquiry

## 1. INTRODUÇÃO

No Brasil, o Ministério Público atua na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (BRASIL, 1988, art. 127). Dentre suas funções institucionais destaca-se a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (BRASIL, 1988, art. 129, inciso III). No âmbito do Direito Ambiental, o reconhecimento normativo da função estratégica do Ministério Público se manifesta pelo reconhecimento do meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental (BRASIL, 1988, art. 225).

O Ministério Público brasileiro configura-se como uma das instituições mais singulares do ordenamento jurídico contemporâneo, resultado do processo de fortalecimento promovido pela Constituição de 1988. Nesse novo arranjo constitucional, o órgão foi investido de atribuições que ampliaram sua atuação, consolidando-o como esfera de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, além de passar a exercer o papel de fiscal da lei e promotor dos direitos coletivos (Mazzilli, 2022). A autonomia funcional, administrativa e financeira trazida pela Carta Magna, conferiu ao Ministério Público condições institucionais para atuar de forma desvinculada dos poderes constituídos, possibilitando sua intervenção em questões estruturantes da sociedade brasileira, inclusive no âmbito das políticas públicas (Maciel; Koerner, 2014).

Essa transformação institucional foi acompanhada pela incorporação de novos instrumentos jurídicos, como o inquérito civil e a ação civil pública, que passaram a integrar o rol de instrumentos extrajudiciais voltados à proteção de interesses transindividuais (Cezar; Bolwerk, 2022). Observa-se, assim, uma mudança no papel desempenhado pela instituição, que, além de fiscalizar a legalidade, passou a promover ativamente a implementação de políticas públicas e a proteção de direitos sociais fundamentais (González, 2017). Tal evolução da atuação ministerial, em especial na tutela de direitos coletivos, revelou uma configuração multifuncional do Ministério Público, exigindo de seus membros não apenas conhecimentos jurídicos tradicionais, mas também uma aproximação com as dinâmicas sociais, políticas e econômicas que permeiam os conflitos coletivos.

No mencionado contexto, o inquérito civil destaca-se como instrumento essencial para a mediação entre o sistema jurídico e a realidade social, viabilizando a atuação preventiva e estrutural do Ministério Público em matérias como meio ambiente, saúde, educação e

patrimônio público (Mueller, 2011; Cezar; Bolwerk, 2022). A configuração atual do Ministério Público, portanto, impõe-lhe o desafio de estruturar suas práticas e sua organização interna de forma compatível com as demandas materiais dos territórios em que atua, de modo a assegurar a efetividade dos direitos que lhe compete proteger.

Essa nova configuração funcional habilitou o Ministério Público a atuar não apenas como fiscalizador da legalidade, mas também como agente promotor de políticas públicas, especialmente nas áreas de direitos sociais e ambientais. As políticas públicas são o instrumento pelo qual o Estado pode, de maneira sistemática e abrangente, concretizar os objetivos estabelecidos na Constituição, especialmente no que se refere aos direitos fundamentais que necessitam de ações para sua promoção, como é o caso do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (Souza, 2013).

A legislação, ao conferir autonomia administrativa e funcional ao Ministério Público, atribui-lhe a responsabilidade de estruturar suas unidades de forma a atender de maneira eficaz às peculiaridades temáticas e à complexidade das demandas sociais que se apresentam em cada território de atuação. Para que o Ministério Público promova uma influência positiva na formulação e implementação de políticas públicas ambientais, portanto, é essencial que otimize sua atuação (Souza, 2013). Além disso, é necessário analisar a organização territorial de sua atuação, verificando se a distribuição dos esforços institucionais corresponde à gravidade e intensidade das demandas ambientais em cada comarca.

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é investigar a hipótese de que a Promotoria do município de São Carlos/SP exerce uma atuação distinta em comparação às demais Promotorias de Justiça da Regional de Ribeirão Preto, sobretudo em matérias ambientais. Essa hipótese surgiu a partir de observações preliminares feitas durante a fase de coleta de dados de um estudo vinculado a um projeto de pesquisa apoiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP<sup>1</sup>, em que se identificou uma concentração expressiva de inquéritos civis em São Carlos.

Pretende-se avaliar, portanto, se a referida atuação diferenciada guarda relação com elementos estruturais da organização funcional do Ministério Público, ou se esta decorre de um protagonismo isolado, revelador de desigualdades institucionais internas.

---

<sup>1</sup> Processo nº 2022/14235-9, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPESP.

Para atingir esse objetivo, foi realizada uma análise quantitativa comparativa da incidência de inquéritos civis ambientais entre 2016 e 2023, tanto em São Carlos quanto nos demais municípios da Regional de Ribeirão Preto. Adicionalmente, realizou-se um cruzamento com dados populacionais (IBGE, 2023). A comparação com informações demográficas se justifica, pois, apesar de não existir uma norma legal que vincule obrigatoriamente a definição da estrutura das promotorias à densidade populacional da comarca, a prática administrativa frequentemente utiliza o critério populacional como parâmetro auxiliar para a organização funcional interna. Todavia, ressalta-se que tal critério não está expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Ao adotar uma abordagem quantitativa, pouco empregada em estudos jurídicos, o presente trabalho visa aprofundar “a compreensão dos fenômenos legais ao fornecer uma perspectiva mais abrangente e fundamentada empiricamente” (Bonito *et al.*, 2024, p. 4-5). Portanto, adotou-se o método indutivo, com etapas que incluíram realização de revisão bibliográfica, coleta de dados diretamente do MPSP, e análise crítica dos resultados fundamentada na literatura existente, a fim de embasar as conclusões alcançadas. Por conseguinte, o diferencial metodológico deste trabalho está na utilização de evidências para revelar padrões de atuação institucional, fomentando discussões acerca da adequação entre estrutura organizacional e desempenho fático nas promotorias analisadas.

## **2. MATERIAIS E MÉTODOS**

Com o intuito de viabilizar uma análise comparativa entre a comarca de São Carlos e os demais municípios que compõem a Regional de Ribeirão Preto, foram acessados os registros eletrônicos de inquéritos civis de todos os municípios da referida Regional que possuem Promotorias de Justiça vinculadas ao Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP). Para tanto, foi utilizado o Sistema de Consulta Pública de Procedimentos do MPSP – SIS (MPSP, 2024a), que disponibiliza informações estruturadas sobre procedimentos extrajudiciais instaurados no âmbito da instituição.

A extração dos dados foi realizada por meio da técnica de raspagem de dados (*web scraping*), com o auxílio da linguagem de programação Python (Mitchell, 2024), tendo como filtro temático exclusivo o campo “Direito Ambiental”. Tal abordagem automatizada permitiu

a coleta sistemática de informações sobre os inquéritos civis instaurados em cada município da Regional de Ribeirão Preto no período delimitado para análise (2016-2023).

Posteriormente, o contingente de inquéritos civis em cada município foi comparado aos dados populacionais dos respectivos municípios (IBGE, 2023), utilizando-se ferramentas de estatística descritiva e de visualização de dados com o objetivo de aferir, proporcionalmente, a intensidade da atuação ministerial ambiental em cada localidade.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na Tabela 1 consta a quantidade total anual de inquéritos civis ambientais instaurados nos municípios que integram Regional de Ribeirão Preto entre 2016 e 2023. A Tabela 2 traz as estatísticas descritivas correspondentes a esse conjunto de dados.

**Tabela 1** – Inquéritos civis ambientais por ano na Regional de Ribeirão Preto (2016-2023).

<b>Ano</b>	<b>Quantidade total</b>
<i>2016</i>	204
<i>2017</i>	180
<i>2018</i>	183
<i>2019</i>	173
<i>2020</i>	102
<i>2021</i>	106
<i>2022</i>	119
<i>2023</i>	37
<b>Total</b>	1.104

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados do SIS (MPSP, 2024a).

**Tabela 2** – Estatísticas descritivas da distribuição anual de inquéritos civis ambientais na Regional de Ribeirão Preto (2016-2023).

<b>Estatística</b>	<b>Valor</b>
<i>Contagem (número de anos)</i>	8
<i>Média</i>	138
<i>Desvio padrão</i>	183
<i>Valor mínimo</i>	37
<i>25% (1º quartil)</i>	105
<i>50% (2º quartil   mediana)</i>	146
<i>75% (3ª quartil)</i>	180
<i>Valor máximo</i>	204
<b>Total</b>	1.104

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados do SIS (MPSP, 2024a).

Para os 37 municípios que integram a Regional de Ribeirão Preto e que possuem Promotorias<sup>2</sup> (MPSP, 2024b), foram identificados 1.104 inquéritos civis ambientais no período de 2016 a 2023 (Tabela 1). Isso resulta em uma média de 138 inquéritos por ano, com um desvio padrão de 53 inquéritos (Tabela 2). O desvio padrão é uma medida de dispersão que indica o quanto os valores se afastam da média.

Por conseguinte, o mencionado desvio padrão indica que a quantidade anual de inquéritos variou, podendo estar 53 inquéritos acima ou abaixo da média. Em termos práticos, em alguns anos foram registrados mais de 191 inquéritos, enquanto em outros o número ficou abaixo de 85 inquéritos, conforme apresentado na Tabela 1.

A distribuição anual da quantidade de inquéritos civis ambientais por município é apresentada na Figura 1. As lacunas indicam os anos sem registros de inquéritos para aquele município no SIS MPSP. É possível notar valores mais elevados nos municípios de Araraquara, São Carlos e Ribeirão Preto.

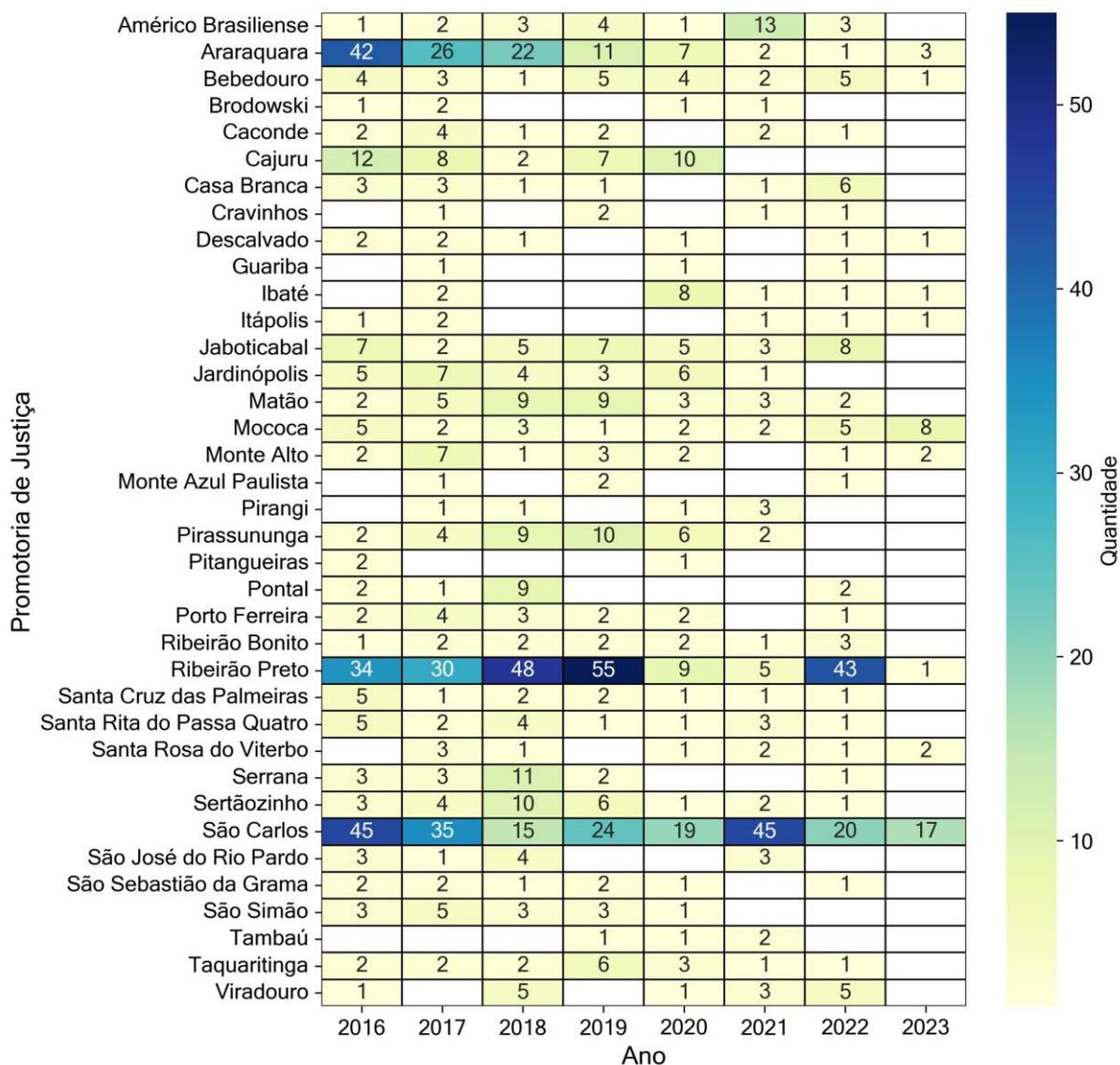
<sup>2</sup> Américo Brasiliense, Araraquara, Bebedouro, Brodowski, Caconde, Cajuru, Casa Branca, Cravinhos, Descalvado, Guariba, Ibaté, Itápolis, Jaboticabal, Jardinópolis, Matão, Mococa, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Pirangi, Pirassununga, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Preto, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Serrana, Sertãozinho, Tambaú, Taquaritinga, Viradouro.

Esses três municípios, além de São José do Rio Pardo, são destacados na Figura 2, que apresenta um mapa de localização dos mesmos, e na Figura 3, que compara a quantidade de inquéritos (2016 a 2023) com a população residente em cada município. Essa perspectiva possibilita relativizar os dados absolutos apresentados na Figura 1, viabilizando uma análise mais precisa da intensidade da atuação ministerial ambiental em relação à população atendida. Nesse sentido, indicadores de densidade de atuação, como o número de inquéritos instaurados em relação ao total da população, são fundamentais para avaliar a efetividade da presença institucional do Ministério Público e sua capacidade de resposta às demandas sociais.

No caso específico de São Carlos, destaca-se não apenas a constância temporal da atuação, como também a manutenção de patamares elevados em todos os anos, sem interrupções (Figura 1). Tal padrão diferencia-se de forma acentuada da maioria dos demais municípios da Regional, que apresentam anos sem qualquer registro de inquérito, com lacunas evidentes no gráfico, além de uma atuação intermitente e esporádica, acompanhada por baixos volumes de procedimentos instaurados (Figura 1).

Na Tabela 3 consta a quantidade total de inquéritos civis ambientais em cada um dos municípios da Regional de Ribeirão Preto, no período de 2016 a 2023.

**Figura 1** – Inquéritos civis ambientais (2016-2023) na Regional de Ribeirão Preto.



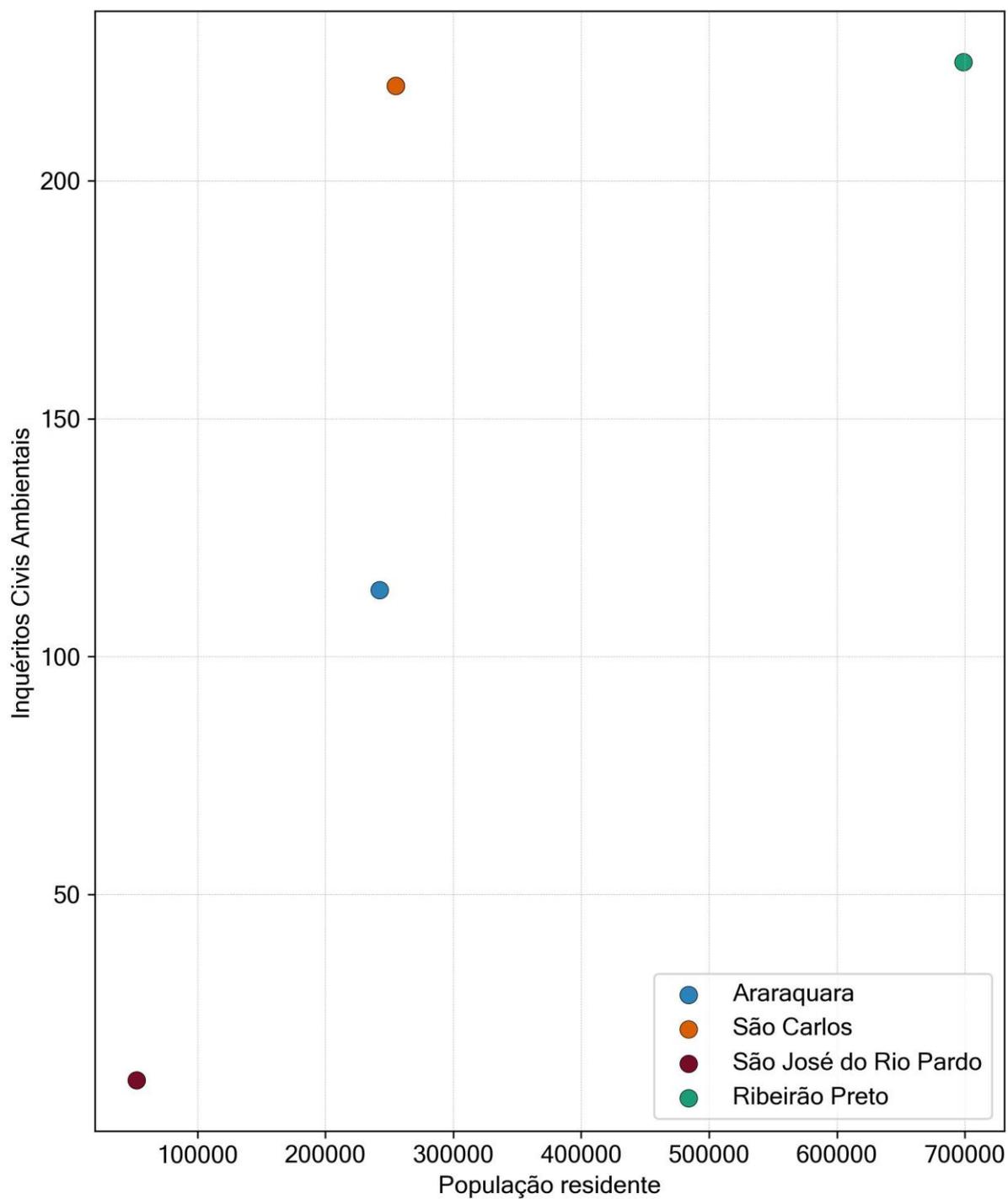
**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados do SIS (MPSP, 2024a).

**Figura 2** – Mapa de localização dos 37 municípios que integram a Regional de Ribeirão Preto e que possuem Promotorias, com destaque para os municípios de Araraquara, Ribeirão Preto, São Carlos e São José do Rio Pardo.



**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados do IBGE (2023).

**Figura 3** – Inquéritos civis ambientais (2016-2023) por população residente na Regional de Ribeirão Preto.



**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados do IBGE (2023) e do SIS (MPSP, 2024a).

**Tabela 3** – Quantidade total de inquéritos civis ambientais e de habitantes por município da Regional de Ribeirão Preto (2016-2023).

<b>Município</b>	<b>Inquéritos civis ambientais</b>	<b>População (habitantes)</b>
<i>Américo Brasiliense</i>	27	33.019
<i>Araraquara</i>	114	242.228
<i>Bebedouro</i>	25	76.373
<i>Brodowski</i>	5	25.201
<i>Caconde</i>	12	17.101
<i>Cajuru</i>	39	23.830
<i>Casa Branca</i>	15	28.083
<i>Cravinhos</i>	5	33.281
<i>Descalvado</i>	8	31.756
<i>Guariba</i>	3	37.498
<i>Ibaté</i>	13	32.178
<i>Itápolis</i>	6	39.493
<i>Jaboticabal</i>	37	71.821
<i>Jardinópolis</i>	26	45.282
<i>Matão</i>	33	79.033
<i>Mococa</i>	28	67.681
<i>Monte Alto</i>	18	47.574
<i>Monte Azul Paulista</i>	4	18.151
<i>Pirangi</i>	6	10.885
<i>Pirassununga</i>	33	73.545
<i>Pitangueiras</i>	3	33.674
<i>Pontal</i>	14	37.607
<i>Porto Ferreira</i>	14	52.649
<i>Ribeirão Bonito</i>	13	10.989
<i>Ribeirão Preto</i>	225	698.642
<i>Santa Cruz das Palmeiras</i>	13	28.864
<i>Santa Rita do Passa Quatro</i>	17	24.833
<i>Santa Rosa do Viterbo</i>	10	23.411
<i>Serrana</i>	20	43.909
<i>Sertãozinho</i>	27	126.887
<i>São Carlos</i>	220	254.857f
<i>São José do Rio Pardo</i>	11	52.205
<i>São Sebastião da Gramma</i>	9	10.441
<i>São Simão</i>	15	13.442
<i>Tambaú</i>	4	21.435
<i>Taquaritinga</i>	17	52.260
<i>Viradouro</i>	15	17.414

**Fonte:** Elaboração própria, com base em dados do IBGE (2023) e do SIS (MPSP, 2024a).

Cabe ressaltar que o número de inquéritos em São Carlos não reflete seu porte demográfico. Outros municípios com populações comparáveis ou até superiores, como Franca, Sertãozinho e Barretos, apresentam dados inferiores, incluindo anos sem registros (Tabela 3). Ribeirão Preto, que possui a maior população da região, registra 225 inquéritos civis ambientais (Tabela 3), evidenciando uma relação proporcional com seu expressivo contingente populacional. Em contraste, Araraquara, que possui uma população semelhante à de seu município vizinho, São Carlos (Figura 2), contabiliza apenas 114 inquéritos (Tabela 3).

São José do Rio Pardo, por sua vez, apresenta o menor número absoluto dentre os quatro municípios, com apenas 11 inquéritos (Tabela 3), o que era esperado devido ao seu reduzido tamanho populacional. No entanto, o caso de São Carlos desafia essa proporcionalidade: o município, que possui uma população intermediária e próxima à de Araraquara, apresenta quase o dobro de inquéritos ambientais (220 contra 114) e números muito próximos aos de Ribeirão Preto (225), que tem quase o triplo de sua população.

Esse fato resulta em uma densidade de atuação significativamente superior, evidenciando que a Promotoria de São Carlos não apenas mantém uma atuação regular, conforme demonstrado na Figura 1, como também se destaca por atuar de forma mais intensa e responsiva às demandas ambientais da população em comparação com municípios de porte similar (Figura 3).

Esses dados reforçam a hipótese central deste estudo, ao evidenciar que a Promotoria de Justiça de São Carlos é mais atuante em questões ambientais, e o faz de maneira desproporcionalmente superior ao esperado com base em sua população, o que revela um protagonismo institucional no contexto da Regional de Ribeirão Preto. Tal disparidade, no entanto, também revela uma provável estrutura funcional insuficiente nessa Promotoria, que, a despeito de apresentar uma atuação intensa, contínua e proporcionalmente superior em matéria ambiental, não dispõe da mesma quantidade de promotorias especializadas ou de recursos humanos que outras comarcas de maior porte, como Ribeirão Preto. Enquanto São Carlos possui somente 5 Promotorias de Justiça Cível (MPSP, 2024c), Ribeirão Preto conta com 9 (MPSP, 2024d).

O identificado descompasso entre a estrutura formal e a realidade fática das demandas locais revela uma assimetria institucional capaz de afetar o alcance dos objetivos constitucionais atribuídos ao Ministério Público pelo art. 127 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), segundo o qual lhe incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Isso porque a efetividade, enquanto princípio que exige que a atuação institucional produza resultados concretos e satisfatórios na defesa dos direitos fundamentais, é ameaçada quando a estrutura da Promotoria não acompanha a densidade e a complexidade da atuação exigida pela realidade local.

Ademais, a manutenção de um número reduzido de promotores, diante de uma atuação ambiental elevada, implica sobrecarga funcional, dificultando uma atuação contínua e mais qualificada das ações e limitando a capacidade de resposta do MPSP às demandas socioambientais emergentes. A isonomia também é comprometida, uma vez que cidadãos residentes em comarcas distintas passam a ter acesso desigual à tutela de direitos difusos, como o meio ambiente equilibrado, cuja proteção também depende da capacidade instalada do MPSP em cada localidade.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise comparativa da atuação do MPSP na seara ambiental, com ênfase na Promotoria de Justiça de São Carlos, revelou um padrão institucional distintivo no período de 2016 a 2023. Apesar de possuir população significativamente inferior à de Ribeirão Preto, a comarca de São Carlos apresentou número praticamente equivalente de inquéritos civis ambientais, evidenciando uma intensidade de atuação desproporcionalmente elevada.

Esse dado, ao ser analisado sob a perspectiva da institucionalização da ação ministerial ambiental, sugere que a Promotoria de Justiça de São Carlos internalizou de forma mais sólida a pauta ambiental como uma de suas dimensões prioritárias de atuação funcional. Ainda, tal internalização possivelmente se deu por meio de especialização temática na divisão das promotorias ou, até mesmo, da articulação com atores sociais e canais de participação que alimentam o sistema com representações e demandas ambientais.

Entretanto, quando recursos humanos e operacionais são distribuídos de forma desigual entre promotorias, desconsiderando a intensidade e a complexidade temática das atuações locais, geram-se distorções que comprometem a universalização da tutela de direitos coletivos. Nesse sentido, embora a atuação da Promotoria de São Carlos evidencie elevado grau de protagonismo e responsividade às demandas socioambientais, a manutenção de uma estrutura funcional reduzida, mesmo diante de alta densidade de procedimentos instaurados e complexidade temática, pode comprometer os princípios constitucionais da efetividade,

isonomia e equidade, que devem nortear a atuação do Ministério Público enquanto defensor da ordem jurídica e promotor dos direitos fundamentais.

Como visto, a atuação constante ao longo do tempo e o elevado número de inquéritos civis instaurados pela Promotoria de São Carlos se destacam em comparação com as demais comarcas da mesma Regional, mesmo em relação a municípios com maior população ou estrutura funcional mais robusta.

Referida dissonância entre a estrutura funcional formal e a prática institucional sugere possíveis limitações no modelo atual de alocação de recursos, o qual se mostra desajustado à realidade concreta. Seria recomendável, portanto, uma revisão dos critérios de organização funcional do MPSP, promovendo diretrizes indutivas que contemplem não apenas aspectos formais ou quantitativos, mas sobretudo dimensões qualitativas, como a constância da atuação, o volume, e a relevância temática dos procedimentos.

Somente por meio de uma reestruturação institucional orientada por critérios de justiça organizacional será viável assegurar uma presença ministerial equitativa, responsiva e transformadora, alinhada aos princípios constitucionais e aos desafios contemporâneos da proteção socioambiental.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BONITO, Bruna Cabrera de; CASTRO, Cristina Veloso de; KORASAKI, Vanesca. Pesquisa quantitativa no Direito: uma revisão bibliográfica. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 11, 2024.

CEZAR, Hariel Gabriel Andriollo; BOLWERK, Aloísio Alencar. A legitimidade funcional do Ministério Público para instaurar o inquérito civil à luz da Hermenêutica-interpretativa constitucional. **Revista do Curso de Direito do UNIFOR**, v. 13, n. 1, p. 41-55, 2022.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. Limites da intervenção do Ministério Público nas políticas públicas de promoção de Direitos Humanos no Brasil. **Revista Debates**, v. 11, n. 1, p.79-98, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo Demográfico 2022: População e Domicílios – Primeiros Resultados**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102011>.

MACIEL, Debora Alves; KOERNER, Andrei. O processo de reconstrução do Ministério Público na transição política (1974-1985). **Revista Debates**, v. 8, n. 3, p. 97-117, 2014.

MAZZILLI, Hugo Nigro. Democracia: o papel do Ministério Público brasileiro. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, São Paulo, v. 21, 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – MPSP. **Encontre uma Promotoria**. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br/promotorias>. Acesso em: nov. 2024b.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – MPSP. Procuradoria-Geral de Justiça. RESOLUÇÃO Nº 1.911/2024-PGJ, de 06 setembro de 2024 (SEI Nº 29.0001.0221496.2023-39). **Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Carlos e dá outras providências**. DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 09 de setembro de 2024c. Disponível em: [https://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL\\_IMG/RESOLUCOES/1911.pdf](https://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL_IMG/RESOLUCOES/1911.pdf). Acesso em: 15 abr. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – MPSP. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA RESOLUÇÃO Nº 1.933/2024-PGJ, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024 (SEI Nº 29.0001.0194771.2023-31). **Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ribeirão Preto e dá outras providências**. DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 07 de outubro de 2024d. Disponível em: [https://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL\\_IMG/resolucoes/1933.pdf](https://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL_IMG/resolucoes/1933.pdf). Acesso em: 15 abr. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – MPSP. **Sistema de Consulta Pública de Procedimentos**. Disponível em: <https://sismpconsultapublica.mpsp.mp.br/>. Acesso em: 27 out. 2024a.

MITCHELL, Ryan. **Web Scraping with Python: Data Extraction from the Modern Web**. 3. ed. Sebastopol, CA: O'Reilly, 2024.

SOUZA, Landolfo Andrade de. O papel do Ministério Público no controle das políticas públicas ambientais. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, v. 3, p. 27-51, 2013.